

II – executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive os bens cedidos;

III – acompanhar a aquisição de bens, logística de guarda, armazenamento e distribuição;

IV – realizar o desfazimento de bens estocados ou inservíveis;

V – preservar e conservar os bens patrimoniais com sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 67 – A Diretoria de Previdência tem como competência gerir o RPPS, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, com atribuições de:

I – propor políticas e diretrizes que garantam ao servidor público estadual o acesso às prestações previdenciárias;

II – dirigir, coordenar e orientar as atividades técnico-administrativas relacionadas com a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos na legislação vigente;

III – dirigir, coordenar e orientar as atividades técnico-administrativas relacionadas com a manutenção e o pagamento de seguros, pecúlio e aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

IV – providenciar o suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Ceprev;

V – coordenar a revisão atuarial e financeira dos Planos de Benefício e Custeio do Sistema Previdenciário;

VI – coordenar e orientar as ações relativas à compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 1999;

VII – coordenar e orientar o atendimento previdenciário, no âmbito de suas competências.

Seção I

Do Núcleo de Relacionamento Previdenciário

Art. 68 – O Núcleo de Relacionamento Previdenciário tem como competência gerenciar as interfaces do atendimento previdenciário, com atribuições de:

I – promover o acesso às informações relativas a benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e a aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

II – promover a integração com as áreas de atendimento e comunicação, de forma a garantir que as informações prestadas estejam alinhadas com as diretrizes da Diretoria de Previdência;

III – monitorar e assegurar a qualidade do atendimento previdenciário;

IV – divulgar padrões de recebimento de documentos de benefícios de pensões por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

V – executar as atividades de instrução, formalização e cadastramento inicial dos processos de pensão por morte, seguros e pecúlio.

Seção II

Da Gerência de Benefícios

Art. 69 – A Gerência de Benefícios tem como competência coordenar, orientar, e promover as atividades relacionadas com concessão, manutenção, pagamento e arquivamento de documentos de benefícios de pensões por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, com atribuições de:

I – coordenar a execução do cumprimento das demandas judiciais relativas a benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e a aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, após orientações necessárias, encaminhadas pela Procuradoria, Coordenação do Contencioso, Coordenação de Consultoria e AGE;

II – acompanhar a elaboração e o processamento das folhas de pagamento de pensionistas, de beneficiários de seguros e pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

III – gerenciar as ações relativas à remessa de benefícios de pensão por morte a serem submetidos ao TCEMG para exame e homologação;

IV – dirigir as ações relativas à compensação previdenciária de benefícios de pensão por morte concedidos pelo Ipsemg.

Subseção I

Do Departamento de Pensão

Art. 70 – O Departamento de Pensão tem como competência gerir e executar as atividades relativas a benefícios de pensão por morte e a aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, com atribuições de:

I – expedir orientações relativas a concessão, manutenção e arquivamento de benefícios de pensão por morte e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

II – executar as atividades relativas a concessão, retificação, atualização e cancelamento de benefício de pensão por morte;

III – executar as atividades relativas à manutenção de benefício de aposentadoria de ex-servidores municipais de convênios extintos;

IV – analisar e preparar os processos de pensão por morte a serem submetidos ao TCEMG para exame e homologação;

V – executar o cumprimento das demandas judiciais relativas a benefícios de pensão por morte e a aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos encaminhadas pela Procuradoria, Coordenação do Contencioso, Coordenação de Consultoria e AGE;

VI – acompanhar as atividades de definição conceitual, desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de concessão dos benefícios de pensão por morte.

Subseção II

Do Departamento de Seguros

Art. 71 – O Departamento de Seguros tem como competência gerir e executar as atividades relativas a benefícios de seguros e pecúlio, com atribuições de:

I – expedir orientações relativas à concessão, manutenção e arquivamento de benefícios de seguros e pecúlio;

II – executar as atividades relativas à manutenção de inscrição, concessão, e arquivamento dos processos de seguros e pecúlio;

III – promover e acompanhar as atividades relativas à certificação da inscrição dos beneficiários;

IV – executar o cumprimento das demandas judiciais relativas a benefícios de seguros e pecúlio encaminhadas pela Procuradoria, Coordenação do Contencioso, Coordenação de Consultoria e AGE;

V – acompanhar as atividades de definição conceitual, desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de concessão de benefícios de seguros e pecúlio.

Subseção III

Departamento de Pagamento

Art. 72 – O Departamento de Pagamento tem como competência gerenciar os sistemas de pagamento, no que tange a elaboração, lançamentos e manutenção das folhas de pagamento e contabilização de paga-

mentos de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, com atribuições de:

I – expedir orientações relativas ao pagamento de benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

II – executar as atividades relativas ao pagamento de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

III – gerenciar os sistemas de pagamento no que tange à elaboração mensal do cronograma das folhas de pagamento;

IV – prestar orientação técnica às unidades setoriais quanto à operacionalização do sistema de pagamento de pensão por morte;

V – acompanhar o fluxo operacional de processamento de pagamentos e ordens de pagamento especiais até a sua respectiva liquidação na rede bancária credenciada e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG;

VI – executar o cumprimento das demandas judiciais relativas a benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e a aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos encaminhadas pela Procuradoria, Coordenação do Contencioso, Coordenação de Consultoria e AGE;

VII – acompanhar as atividades de definição conceitual, desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de pagamento de pensão.

Seção III

Da Gerência de Conformidade Previdenciária

Art. 73 – A Gerência de Conformidade Previdenciária tem como competência orientar, coordenar e executar as atividades de acompanhamento para conformidade do RPPS, no âmbito das competências do Ipsemg, com atribuições de:

I – gerenciar, controlar e avaliar as ações referentes à prevenção e repressão a fraudes na concessão e manutenção de benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

II – coordenar e executar auditoria interna periódica nas atividades de inclusão, exclusão e demais alterações na folha de pagamento de benefícios de pensões por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

III – coordenar as atividades de identificação e consolidação em demonstrativos financeiros de todas as despesas fixas e variáveis com inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e as pensões por morte pagas;

IV – coordenar a avaliação atuarial nos balanços anuais, para a organização e revisão do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios do RPPS;

V – coordenar as atividades relativas à consolidação de informações e demonstrativos a serem enviados aos órgãos de controle previdenciário;

VI – coordenar as atividades relacionadas a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira e orçamentária dos órgãos de controle interno e externo.

Subseção I

Departamento Atuarial

Art. 74 – O Departamento Atuarial tem como competência orientar e elaborar os cálculos e estudos atuariais, financeiros e orçamentários, com atribuições de:

I – elaborar as avaliações atuariais do RPPS;

II – elaborar estudos e pareceres de natureza orçamentária, financeira e atuarial relativos ao RPPS;

III – realizar a avaliação atuarial nos balanços anuais, para a organização e revisão do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios do RPPS;

IV – consolidar informações e demonstrativos de natureza financeiro-atuarial a serem enviados aos órgãos de controle do RPPS;

V – estabelecer e elaborar indicadores estatístico-atuariais relativos ao RPPS.

Subseção II

Departamento de Controle e Regularidade de Benefícios

Art. 75 – O Departamento de Controle e Regularidade de Benefícios tem como competência controlar as atividades relacionadas a manutenção, concessão e pagamento de benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, com atribuições de:

I – coordenar as ações referentes a prevenção e repressão a fraudes na concessão e manutenção dos benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

II – executar as atividades de recadastramento de pensionistas do Ipsemg;

III – executar as atividades de serviço social previdenciário relacionadas a concessão e manutenção de benefícios de pensão por morte, seguros e pecúlio;

IV – promover a regularidade de pagamentos e concessões de benefícios lançados nos sistemas de pagamento;

V – promover a recuperação de valores de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos creditados em desacordo com a legislação;

VI – elaborar demonstrativos gerenciais de controle e acompanhamento relativos às atividades e competências da Diretoria de Previdência;

VII – acompanhar a remessa de benefícios de pensão por morte concedidos pelo Ipsemg para apreciação do TCEMG.

Subseção III

Departamento de Orientação e Normatização

Art. 76 – O Departamento de Orientação e Normatização tem como competência elaborar normas e procedimentos a serem observados para a concessão de benefícios, de forma a garantir sua unicidade e a padronização com as diretrizes da Diretoria de Previdência, com atribuições de:

I – elaborar instrumentos, metodologias, tecnologias e estratégias relativas a concessão, pagamento, manutenção e arquivamento de benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, disseminando seu uso e orientando a sua aplicação;

II – normatizar e orientar a execução das rotinas de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos, em observância à legislação vigente;

III – orientar e definir procedimentos para o cumprimento de demandas judiciais relativas a benefícios de pensão por morte, seguros, pecúlio e de aposentadorias de ex-servidores municipais de convênios extintos;

IV – promover as atividades necessárias ao suporte estrutural, técnico e operacional com vistas ao funcionamento do Ceprev.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 77 – A Diretoria de Saúde tem como competência planejar e coordenar as atividades de prestação de assistência à saúde dos beneficiários do Ipsemg, por meio dos serviços próprios, em consonância com as legislações vigentes, com atribuições de: